PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Cambará-PR, 30 de junho de 1997.

OFÍCIO Nº 203/97

ÀS COMISSÕES
Em 30 / 06 / 1997
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
M. D. Presidente em exercício
da Câmara Municipal de Cambará
N e s t a.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos, através do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 23/97.

Dada a urgência que a matéria requer, solicitamos que Vossa Excelência convoque, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, os nobres membros dessa Colenda Câmara, para a respectiva apreciação, discussão e votação do referido projeto.

Esperamos, por fim, confiantes, como sempre, que essa Egrégia Casa de Leis, através de seus ilustres Vereadores, habituais defensores dos interesses sociais e de nosso Município, venha a aprovar nossa iniciativa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 23/97

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar área de terras no Distrito Industrial II e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras, situadas no Distrito Industrial II, com 11.014,04 metros quadrados, a YOKI ALIMENTOS S. A., firma estabelecida nesta cidade, inscrita no C.G.C.M.F sob o nº 61.586.558/0005-19.

Parágrafo único. A área de terras de que trata este artigo faz parte do Distrito Industrial II, constante da matrícula nº 4.653 do Cartório de Registro de Imóveis local, que será, oportunamente, desmembrada da referida matrícula.

Art. 2º. Tendo em vista que a donatária já se encontra solidamente instalada neste Município, em pleno funcionamento e expansão, fica a mesma desobrigada de apresentar os documentos a que se refere as alíneas "a" a "e" do art. 6º, da Lei Municipal nº 844/89.

Art. 3º - Na lavratura da escritura pública de doação, que poderá ser outorgada imediatamente após a publicação desta Lei, o Poder Executivo deverá observar o que dispõe a Lei Municipal nº 844/89.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 30 de maio de 1997.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

Dando seqüência a nossa política de desenvolvimento industrial e de geração de empregos, um de nossos compromissos assumidos em campanha eleitoral, vimos apresentar o presente Projeto de Lei.

Este é mais um passo, portanto, em nossa longa caminhada rumo ao progresso de nosso Município e à prosperidade de nosso povo trabalhador e dos empresários que em nós confiam05

A doação da área de terras objeto do presente projeto, a YOKI ALIMENTOS S. A., proporcionará a consecução desses dois objetivos: o crescimento da referida empresa - e, junto com ela, do nosso Município - e a viabilização de novos postos de trabalho.

Convidamos, assim, essa Colenda Casa de Leis para nos acompanhar nessa marcha, na certeza de que estamos cumprindo, com coragem e determinação, os encargos para os quais fomos escolhidos pelo voto popular.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 30 de junho de 1997.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm

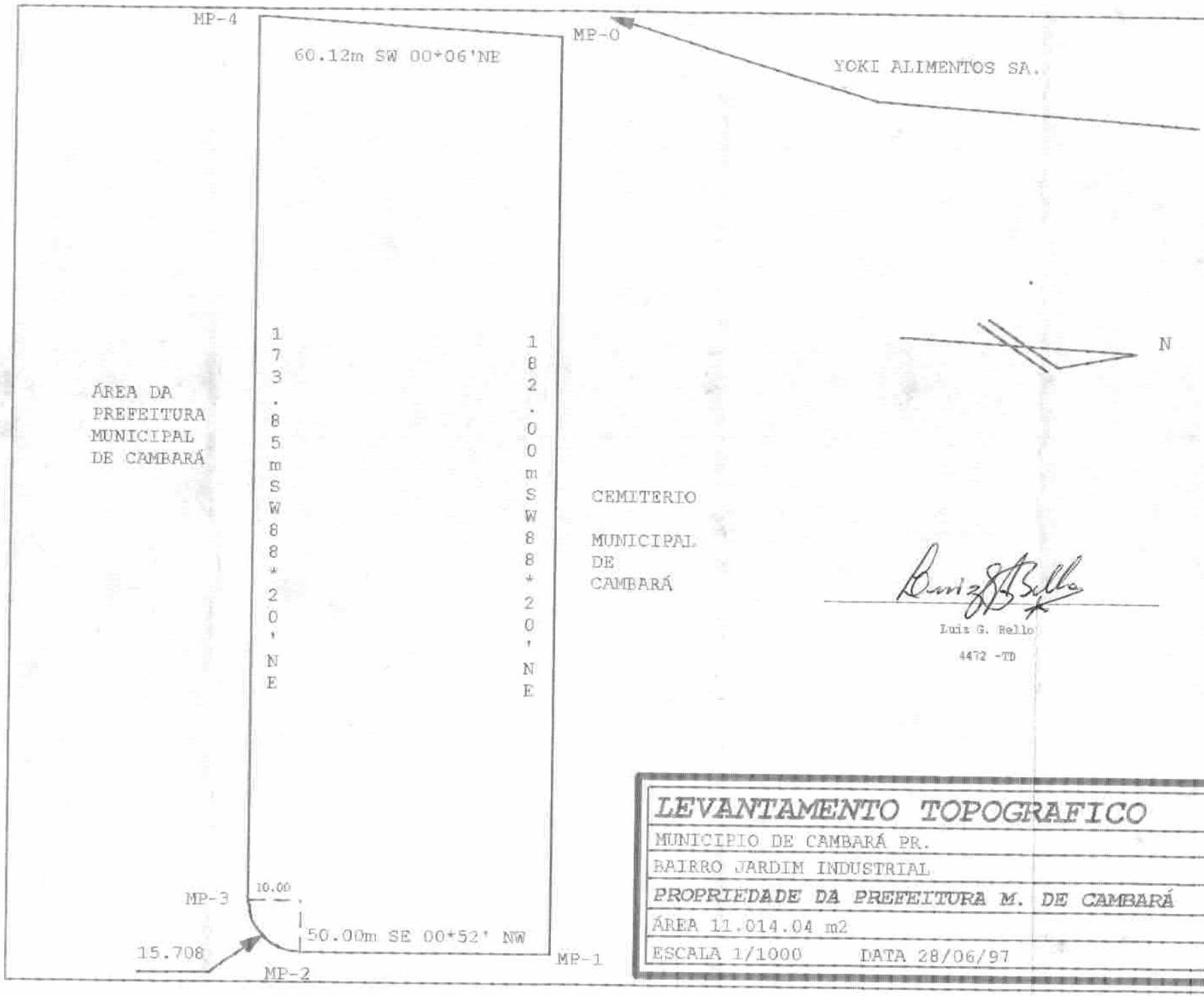
MEMORIAL DESCRITIVO

Destacado da Matricula N* 4.653
Municipio de Cambará Pr.
Bairro Jardim Industrial
Propriedade da Prefeitura Municipal de Cambará
Área = 11.014.04 M2

Inicia o perimetro no marco MP-0, cravado a 11.20 do canto do muro do Cemiterio Municipal de Cambará, e com a YOKI Alimentos SA. Marco MP-0 a MP-1, conf. com o Cemiterio Municipal de Cambará, com o rumo SW 88* 20' NE, com a distância de 182.00 metros. Marco MP-1 aMP-2, conf. com a área Prefeitura Municipal de Cambará, com o rumo NW 00*52' SE, com a distância de 50.00 metros. Marco MP-2 a MP-3, seque com o mesmo ja citado, com um 1/4 de um circulo com o raio de 10.00 metros com a distância de 15.708 metros. Marco MP-3 a MP-4, conf. com o mesmo ja citado, com o rumo NE 88*20' SW, com a distância de 173.85 metros. Marco MP-4 a MP-0, conf. com a YOKI Alimentos SA., com o rumo SW 00*06 NE, con a distância de 60.12 metros. Perfazendo assim o perimetro de uma área de 11.014.04 m2.

Cambará 28 de Junho de 1997

Luiz G. Belle
Crn 4472-TD Reg. 45.063



Luiz G. Rello
4472 -TD

LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO
MUNICIPIO DE CAMBARÁ PR.
BAIRRO JARDIM INDUSTRIAL
PROPRIEDADE DA PREFEITURA M. DE CAMBARÁ
ÁREA 11.014.04 m2
ESCALA 1/1000 DATA 28/06/97

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

PROJETO DE LEI Nº 23/97

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar área de terras no Distrito Industrial II e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, encaminho para sanção o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras, situadas no Distrito Industrial II, com 11.014,04 metros quadrados, a YOKI ALIMENTOS S. A., firma estabelecida nesta cidade, inscrita no C.G.C.M.F sob o nº 61.586.558/0005-19.

Parágrafo único. A área de terras de que trata este artigo faz parte do Distrito Industrial II, constante da matrícula nº 4.653 do Cartório de Registro de Imóveis local, que será, oportunamente, desmembrada da referida matrícula.

Art. 2º. Tendo em vista que a donatária já se encontra solidamente instalada neste Município, em pleno funcionamento e expansão, fica a mesma desobrigada de apresentar os documentos a que se refere as alíneas "a" a "e" do art. 6º, da Lei Municipal nº 844/89.

Art. 3º - Na lavratura da escritura pública de doação, que poderá ser outorgada imediatamente após a publicação desta Lei, o Poder Executivo deverá observar o que dispõe a Lei Municipal nº 844/89.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 03 de julho de 1.997.

Marcos Roberto de Oliveira
Presidente

ATAS I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.087/97

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras no Distrito Industrial II e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras, situadas no Distrito Industrial II, com 11.014,04 metros quadrados, a YOKI ALIMENTOS S.A., firma estabelecida nesta cidade, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 61.586.558/0005-19.

Parágrafo Único - A área de terras de que trata este artigo faz parte do Distrito Industrial II, constante da matrícula nº 4.653 do Cartório de Registro de Imóveis local, que será, oportunamente, desmembrada da referida matrícula.

Artigo 2º - Tendo em vista que a donatária já se encontra solidamente instalada neste Município, em pleno funcionamento e expansão, fica a mesma desobrigação de apresentar os documentos a que se refere as alíneas "a" a "e" do artigo 6º, da Lei Municipal nº 844/89.

Artigo 3º - Na lavratura da escritura pública de doação, que poderá ser outorgada imediatamente após a publicação desta Lei, o Poder Executivo deverá observar o que dispõe a Lei Municipal nº 844/89.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 04 de julho de 1997.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 771/97

O Senhor Mohamad Ali Hamzé, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 762/97, que trata do desconto no valor da Taxa de Iluminação Pública.

Artigo 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 24 de junho de 1.997.

PREFEITURA MUN
ESTAI

DEC

O Prefeito Municipal de Jund
atribuições que lhes são conferida
1996 e artigo 43 da Lei nº 4.320/(

Artigo 1º - Fica aberto no atu
suplementar, no valor de R$ 90.0(
seguintes dotações.

02 - 01	GABINETE I
03070202.002	Manutenção c
0090.3120.00	Material de C
03 - 01	GABINETE I
03070212.010	Manutenção c
0280.3120.00	Material de C
0300.3132.00	Outros Serv. (
07 - 01	DIVISÃO DE
13754282.036	Manutenção c
1080.3120.00	Material de C
1090.3131.00	Remuneração
13754302.038	Manutenção c
1160.3131.00	Remuneração
	Total

Artigo 2º - Servirá como re
anulação de idêntica importância

01 - 01	CÂMARA M
01010012.001	Manutenção c
0040.3132.00	Outros Serv. (
0050.4120.00	Equip. e Mat.
04 - 01	DIVISÃO DE
03080212.016	Manutenção c
0480.4120.00	Equip. e Mat.
04 - 03	DIVISÃO DE
03080312.021	Manutenção (
0580.4120.00	Equip. e Mat
05 - 01	SERV. RODO
16880212.022	Manutenção (
0620.4120.00	Equip. e Mat.
16885322.023	Manut. Termi
0630.3120.00	Material de C
0650.4120.00	Equip. e Mat
06 - 01	GABINETE I